



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

## Lei nº 1.587/2017

*“Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico no Município de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o Parque Ecológico no Município de São Gonçalo do Pará, MG, situado no Residencial Ville Royale, Bairro São Paulo, destinado à preservação e conservação do meio ambiente.

**Artigo 2º** - O Parque Ecológico do Município de São Gonçalo do Pará, fica denominado “Parque Ecológico Beatriz Helena Espíndola”.

**Artigo 3º** - O Parque Ecológico Beatriz Helena Espíndola tem como objetivo:

- a) Defender formas de vegetação naturais ali existentes;
- b) Preservar as nascentes de córregos;
- c) Conservar o patrimônio natural;
- d) Conservar, preservar e manter a permeabilidade do solo e da água que ali passa;
- e) Proteger a biodiversidade;
- f) Promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, cidadania e educação ambiental e transformar o Parque em um grande Cartão postal da cidade;
- g) constituir-se em "habitat" natural de refúgio de animais silvestre e de elementos da fauna de pequeno porte, através da presença de arvores frutíferas adequada à alimentação dos mesmos.

**Art. 5º.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar o Parque Ecológico Municipal Beatriz Helena Espíndola, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção e desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG  
CNPJ – 18.291.369/0001-66  
Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000  
Tel.: (37) 3234-1224 – Fax: (37) 3234-1966  
E-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

I – não será permitido a circulação de motocicletas, bicicletas e similares na área destinada ao Parque. *(Por força emenda aditiva 01/2017)*

II – Não será permitida a pesca no local, bem como atividades de natação no lago. *(Por força emenda aditiva 01/2017)*

III - O comércio ambulante deverá ser legalizado pela Secretaria de Meio Ambiente. *(Por força emenda aditiva 01/2017)*

IV – Será proibido som alto no local. *(Por força emenda aditiva 01/2017)*

V – será proibida circulação de animais como: cães, salvo mantido em coleira, equinos e bovinos. *(Por força emenda aditiva 01/2017)*

**Art. 6º.** Fica declarado de utilidade pública, a área do Parque Ecológico, criado por esta Lei.

**Art. 7º.** Fica vedado, no interior do Parque Ecológico Municipal, o exercício de atividades efetivas ou potencialmente degradadoras de sua flora ou fauna.

**Art. 8º.** O Parque Ecológico deverá incluir programas de educação ambiental, de lazer ecológico e de recuperação de áreas degradadas dentro do parque, com a preservação da flora e fauna.

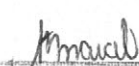
**Art.9º** - A área do Parque e seu círculo divisório, deverão ser estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal por Decreto.

**Art.10.** Para fins de implementar o disposto na presente Lei, poderá o Poder Executivo estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (21-09-2017)

**Antônio André Nascimento Guimarães**  
Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que	a lei
Nº	1.587/2017
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará	
na data de	21 / 09 / 17
	
Assinatura do Servidor	